



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2361

Em 11 / 08 / 2021

*Emilene*

**EXPEDIENTE**

Juiz de Fora, 11 de agosto de 2021

Ofício nº 5559/2021/SG

Exmº. Sr.  
Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência:** Sanção do Projeto de Lei Complementar nº 23/2020, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

**Assunto:** Sanção do Projeto de Lei Complementar nº 23/2020

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei **Complementar nº 142** que "Altera a Lei Municipal nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN" e dá outras providências".

Atenciosamente,



**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 142 - de 09 de agosto de 2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN” e dá outras providências.**

**Projeto nº 23/2020, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 28 da Lei n.º 10.630, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso V no § 2º e do § 14, com as seguintes redações:

“Art. 28. (...)

(...)

§ 2º Não integram o preço do serviço:

(...)

V - importâncias recebidas pelas agências de turismo e de publicidade e propaganda, quando da prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de bens ou serviços, a título de reembolso ou repasse de valores relativos a bens e serviços de terceiros fornecidos a seus clientes.

(...)

§ 14. As deduções previstas no inciso V, do § 2º deste artigo somente serão consideradas se constarem no campo "Observações" da Nota Fiscal de Serviços emitida pelas agências o número e o valor da Nota Fiscal a ser deduzida, emitida em nome do cliente, observando que esses dados não poderão ser diferentes dos constantes no documento fiscal emitido pelo terceiro contratado.”

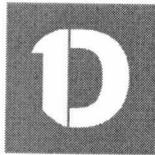
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de agosto de 2021.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**LIGIA INHAN**  
Secretária de Transformação Digital e  
Administrativa





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACB4-E15E-E1D2-4B8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 09/08/2021 16:33:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 09/08/2021 16:46:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ACB4-E15E-E1D2-4B8C>